



Bruxelas, 18 de junho de 2021  
(OR. en)

9822/21

---

**Dossiê interinstitucional:  
2019/0001/B(COD)**

---

**CODEC 897  
IXIM 123  
FRONT 235  
VISA 133  
SIRIS 62  
COPEN 271  
COMIX 323**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 no que respeita ao estabelecimento das condições de acesso a outros sistemas de informação da UE para efeitos do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (**primeira leitura**)  
– Adoção do ato legislativo

---

1. Em 7 de janeiro de 2019, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, baseada no artigo 82.º, n.º 1, e no artigo 87.º, n.º 2, do TFUE.
2. Em 7 de junho de 2021, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo concluído entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho<sup>2</sup>.
3. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho<sup>3</sup> que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE- CONS 16/21.

---

<sup>1</sup> 5071/19.

<sup>2</sup> 9596/21.

<sup>3</sup> A Dinamarca e a Irlanda não participam na adoção do presente regulamento.

4. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---